

## ACÓRDÃO TC-034/2015 - SEGUNDA CÂMARA

**PROCESSO** - TC-2865/2013  
**JURISDICIONADO** - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012  
**RESPONSÁVEL** - DAVI RAASCH

### EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012**  
**- 1) REGULAR - QUITAÇÃO - 2) DETERMINAÇÃO - 3)**  
**ARQUIVAR.**

### **O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:**

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá**, referente ao exercício financeiro de **2012**, sob a responsabilidade do Sr. **David Raasch**, Presidente do Instituto.

Após análise da documentação juntada aos autos, a **4ª Secretaria de Controle Externo** elaborou **Relatório Técnico Contábil – RTC nº 25/2014**, fls. 77/81, ressaltando os seguintes aspectos e indício de irregularidade, quais sejam:

### **ASPECTOS:**

- A Prestação de Contas Anual foi protocolizada neste Tribunal de Contas por intermédio do Of. Nº 075/2013, em 26 de Março de 2013, **tempestivamente**, e devidamente assinada pelo Gestor e Contabilista responsável, Sr. **Sebastião Luis Siller**, CRC-ES nº 007195/O-1.

- Confrontando a Despesa Autorizada ( R\$ 2.931.000,00 ) com a Despesa Realizada (R\$ 2.868.891,53) constata-se uma **Economia Orçamentária** de **R\$ 62.108,47**.
- A Demonstração da Execução Financeira aponta uma **Disponibilidade** para o exercício seguinte da ordem de **R\$ 24.015.677,27**.
- O Balanço Patrimonial aponta um **Ativo Real Líquido** Acumulado de **R\$ 20.771.502,31**.
- Apresentou também um **Superávit Financeiro** ( Ativo Financeiro R\$ 24.015.677,27 – Passivo Financeiro R\$ 0,00 ) da ordem de **R\$ 24.015.677,27**.

#### **INDÍCIO DE IRREGULARIDADE:**

- **Ausência de Reavaliação Atuarial Anual no Exercício:**

**Inobservância** ao artigo 1º, inciso I, da Lei Federal 9717/1998; e artigos 75, inciso I, 85, 87, 89, 100, 101 e 104 da Lei Federal 4320/1964.

Sugeri ao final a **Citação** do responsável para que apresentasse suas justificativas, sendo elaborada a **ITI nº 81/2014**, fl. 82, nos mesmos termos.

Devidamente citado, em atenção à **Decisão Monocrática Preliminar DECM 187/2014** e **Termo de Citação nº 459/2014**, o responsável apresentou justificativas conforme documentos protocolizados neste Tribunal sob os números: 005100 e 005101 de 09/04/2014.

Após examinadas as justificativas e documentos apresentados pelo responsável, a **4ª Secretaria de Controle Externo** elaborou a Instrução Contábil Conclusiva **ICC nº 183/2014**, fls. 192/196, entendendo que houve reavaliação relativa ao exercício de 2012, afastando o indicativo de irregularidade apontado e, considerando o que preceitua a legislação pertinente sob o aspecto técnico-contábil, concluiu pela **regularidade** da prestação de contas e com **determinação** no sentido de que o

gestor proceda o reconhecimento patrimonial do déficit atuarial evidenciado pelas reavaliações realizadas nos respectivos exercícios financeiros.

Dando prosseguimento ao feito, foi elaborada pelo **Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas**, a Instrução Técnica Conclusiva **ITC 9299/2014**, fls. 206/207. À vista das conclusões técnicas expressas na ICC retromencionada, concluiu pela **regularidade** das contas do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá** na forma do inciso I do artigo 84, da Lei Complementar nº 621/2012, dando plena **quitação** ao responsável, nos termos do artigo 85 do mesmo diploma legal.

O Douto **Ministério Público de Contas**, através do parecer da lavra do Eminentíssimo Procurador Luciano Vieira, fl. 209, manifestou-se de acordo com a Unidade Técnica pugnando que fosse julgada **Regular** a presente Prestação de Contas, expedindo-se **quitação** ao responsável, sem prejuízo da determinação sugerida pelo NEC à fl. 207.

É o **Relatório**.

**EMENTA :**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. AUSÊNCIA DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL NO EXERCÍCIO. REGULAR. DETERMINAÇÃO.**

### **VOTO**

Ante o exposto, observados os trâmites legais, **perfilhando o entendimento** exarado pela **Área Técnica** e pelo **Ministério Público de Contas**, **VOTO** por considerar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá**, referente ao **exercício** financeiro de **2012**, sob a responsabilidade do Sr. **David Raasch**, Presidente do Instituto, dando-lhe a devida **quitação**, na forma do artigo 85 da Lei Complementar 621/2012 e que seja **determinado** ao Gestor:

- Proceder o reconhecimento patrimonial do déficit atuarial evidenciado pelas reavaliações realizadas nos respectivos exercícios financeiros.

Posteriormente, sejam os autos devidamente arquivados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2865/2013, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e oito de janeiro de dois mil e quinze, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto:

1. Julgar **regulares** as contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, referentes ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Senhor David Raasch, Presidente do Instituto, dando-lhe, pois, a devida **quitação**, na forma do artigo 85 da Lei Complementar 621/2012;
2. **Determinar** ao gestor que promova o reconhecimento patrimonial do déficit atuarial evidenciado pelas reavaliações realizadas nos respectivos exercícios financeiros;
3. **Arquivar** os presentes autos, após o trânsito em julgado.

### Composição

Reuniram-se na Segunda Câmara para julgamento os Senhores Conselheiros Sérgio Manoel Nader Borges, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Relator e José Antônio Almeida Pimentel. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Relator**

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

Fui presente:

DR. LUCIANO VIEIRA

**Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral**

Lido na sessão do dia:

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

**Secretário Adjunto das Sessões**